

SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICADO

L. 11219

N.º 87

Tribuna da Rep.

LEIN.º 31/90

Altera a Lei Municipal nº 31/86 (Estatutos do Magistério Público Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Lei Municipal nº 31/86 (Estatutos do Magistério Público Municipal) passa a ter a redação que lhe dá a presente Lei nos incisos, parágrafos e artigos que menciona.
- Art. 2º - O inciso III, do artigo 5º, passa a ter a seguinte redação
- III - O acesso do pessoal do magistério é resultado da avaliação objetiva das qualificações de cada um para o cargo a ser preenchido possibilitando ao mais aperfeiçoado ou especializado, ascender dentro de sua carreira.
- Art. 3º - O artigo 8º, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 8º - A lotação dos docentes dá-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o exercício necessariamente nas unidades escolares nos primeiros dois anos, exceto para ocupar cargo de confiança na mesma Secretaria.
- Parágrafo Único - A escolha para o exercício na unidade escolar é feita em rigorosa obediência à classificação obtida e concurso.
- Art. 4º - Fica suprimido o inciso II, do artigo 22.
- Art. 5º - O artigo 31 passa a ter a seguinte redação:
- Art. 31 - Não pode ser promovido, sob qualquer forma, o membro do magistério, em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade e em licença para tratar de interesses particulares.
- Art. 6º - O artigo 35, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 35 - Para atender a urgente necessidade do ensino, podem ser admitidos professores, mediante contrato por prazo determinado, em regime especial.
- § 1º - Os contratados devem satisfazer os requisitos mencionados nos artigos 6º e 22 desta Lei.
- § 2º - Os critérios para a contratação ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 7º - O artigo 36, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 36 - Podem ser contratados professores sem haver prestado concu

SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

2

Art. 8º - O artigo 46, passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 - É admissível a movimentação do pessoal do magistério, con-
siderada a remoção por concurso, por permuta ou em cará-
ter especial, mesmo em estágio probatório.

Art. 9º - O artigo 47, passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 - A remoção por concurso obedece a critério e normas estabe-
lecidas em edital pela Secretaria Municipal de Educação
e Cultura, antecedendo a época de admissão de novos mem-
bros para o quadro do magistério, sendo admissível a movi-
mentação do docente independente do tempo de exercício na
unidade escolar.

Art. 10 - Ao artigo 59, são acrescentados os seguintes incisos:

IV - Gratificação pela regência em classe de alfabetização, '
correspondente a 20% do piso salarial inicial da carreira.

V - Gratificação natalina, proporcional ao período trabalhado,
sobre o valor do salário do mês de dezembro.

VI - Regência em classe bisseriada, correspondente a 20% do pi-
so salarial inicial da carreira.

VII - Regência em classe trisseriada ou tratasseriada, corres-
pondente a 30% do piso salarial inicial da carreira.

Parágrafo Único - O professor que atuar em turmas multisseriadas de
que tratam os incisos VI e VII deste artigo, não
fará jus ao adicional previsto no inciso IV.

Art. 11 - Ao artigo 60, são acrescentados o inciso XI e o parágrafo
que mencioná.

XI - De amamentação.

Parágrafo Único - A licença de amamentação pode ser concedida no
prazo máximo de trinta dias, comprovada a necessi-
dade através de laudo do Departamento de Perícias Médicas da Secre-
taria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 12 - O artigo 77, passa a ter a seguinte redação:

Art. 77 - A licença por motivo de doença em pessoa da família pode
ser concedida, no prazo máximo de vinte e quatro meses,
com vencimentos e vantagens integrais.

Art. 13 - As alíneas "b", "c" e "d", do inciso III, do artigo 86,
passam a ter a seguinte redação:

- b) - tenha gozado qualquer das licenças a que se referem os in-
cisos II, V e VI do artigo 60 deste estatuto;
- c) - tenha mais de vinte faltas ao serviço, mesmo justificadas;
- d) - tenha qualquer número de faltas ao serviço sem justifica-

SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 14 - O parágrafo único do artigo 99, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A acumulação pode ocorrer num mesmo local de serviço, mesmo no exercício de um cargo de direção.

Art. 15 - A gratificação de que trata o inciso II, do artigo 59, passa a ser discriminada nas seguintes formas e percentuais:

- a) - gratificação pelo exercício da função de Diretor Escolar, em estabelecimento com mais de cento e cinquenta alunos, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial inicial da carreira.
- b) - gratificação pelo exercício de Dirigente Escolar, cumulativamente à atividade docente, em percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial inicial da carreira;
- c) - gratificação pelo exercício da função de Dirigente Escolar extra-classe, em estabelecimento com número de alunos inferior ao mencionado na alínea "a", em percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial inicial da carreira.

Art. 16 - As despesas derivadas da implantação da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de dezembro de 1990.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO